



Câmara Municipal de Itapuí

Praça da Matriz, 42 - Estado de São Paulo - Cep: 17.220-000

E-mail: camaraitapui@yahoo.com.br

Fone (14) 3664-1251

Site: www.camaramunicipalitapui.sp.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 004/2005
DE 21 DE MARÇO DE 2.005

ESTABELECE CRITÉRIOS PARA TRÁFEGO
DE BICICLETAS NAS AVENIDAS DO JARDIM
PÚBLICO MUNICIPAL DA PRAÇA DA MATRIS E
GOVERNADOR PEDRO DE TOLEDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AIRTON APARECIDO GRIMALDI, no uso de suas atribuições legais e especialmente o que dispõe o inciso I do artigo 8º da Lei Orgânica Municipal, apresenta para apreciação legislativa o seguinte projeto de lei:

Artigo 1º) - Fica proibido o tráfego pelas avenidas do jardim público municipal (Praças da Matriz e Governador Pedro de Toledo) de bicicletas com aro maior que 14 (quatorze).

Artigo 2º) - O descumprimento do artigo anterior gerará a apreensão da bicicleta pelo guarda do jardim e seu recolhimento ao pátio da Delegacia de Polícia, sendo liberada após o recolhimento de multa de 100 UFESPs.

Artigo 3º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 21 de março de 2.005.

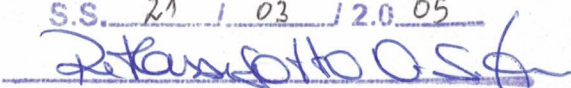

AIRTON APARECIDO GRIMALDI
VEREADOR

Comissão de Constituição, Justiça,
Cidadania, Obras, Melhoramentos
Públicos, Finanças e Orçamento.
S.S. 21 / 03 / 2.0 05


Rita de Cássia Sotto de Oliveira Silva Xavier
Presidenta

APROVADO COMO OBJETO DE
DELIBERAÇÃO

S.S. 21 / 03 / 2.0 05


PRESIDENTE
Rita de Cássia Sotto de Oliveira Silva Xavier
Presidenta



Câmara Municipal de Itapuí

Praça da Matriz, 42 - Estado de São Paulo - Cep: 17.230-000

E-mail: camaraitapui@yahoo.com.br

Fone (14) 3664-1251

Site: www.camaramunicipalitaui.sp.gov.br



AUTÓGRAFO Nº 016/2005 PROJETO DE LEI Nº 004/2005

**ESTABELECE CRITÉRIOS PARA O
TRÁFEGO DE BICICLETAS NAS
AVENIDAS DO JARDIM PÚBLICO
MUNICIPAL DA PRAÇA DA MATRIZ E
GOVERNADOR PEDRO DE TOLEDO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, DECRETA:

Artigo 1º)- Fica proibido o tráfego pelas avenidas do jardim público municipal(Praças da Matriz e Governador Pedro de Toledo) de bicicletas com aro maior que 14(quatorze).

Artigo 2º)- O descumprimento do artigo anterior gerará a apreensão da bicicleta pelo guarda do jardim e seu recolhimento ao pátio da Delegacia de Polícia, sendo liberada após o recolhimento de multa de 100 UFESPs.

Artigo 3º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 19 de abril de 2005.

Rita de Cássia Sotto de Oliveira Silva Xavier
RITA DE CÁSSIA SOTTO DE OLIVEIRA SILVA XAVIER
Presidente da Câmara

Valdir Maia
VALDIR MAIA
Secretário